Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 887, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Comissão de Institucionalização da Educação Ambiental".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o anexo Regimento Interno da Comissão de Institucionalização da Educação Ambiental, criada pela Lei nº 2.160, de 05 de outubro de 2017, que instituiu o Programa Municipal de Educação Ambiental de Cabreúva/SP – PROMEA, passando a fazer parte integrante e indissolúvel deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 21 de setembro de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria, publicado e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 21 de setembro de 2018.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

Prefeitura de Cabreúva
Secretaria do Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos
Praça Alberto Mesquita Camargo, s/n Centro – CEP 13315-000
Tel: 11 – 4528 5016
sec.meioambiente@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE CABREÚVA/SP

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° A Comissão de Institucionalização da Educação Ambiental de Cabreúva, criado pelo art. 8° da Lei nº 2.159, de 03 de outubro de 2017, que instituiu o Programa Municipal de Educação Ambiental de Cabreúva – PROMEA, é disciplinada pelo presente Regimento Interno.

Art. 2° As Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, e de Educação devem fomentar e apoiar, cooperativamente, o funcionamento da Comissão de Institucionalização da Educação Ambiental, a fim de que seja criada uma política de educação ambiental única para o município, conforme as atribuições previstas na Lei nº 2.159, de 03 de outubro de 2017, que institui a Política Municipal de Educação Ambiental.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3° A Comissão de Institucionalização da Educação Ambiental é um espaço para a interação entre os diversos segmentos da sociedade que atuem na área de educação ambiental, onde:

I - seja possível o intercâmbio de experiências, a construção de propostas, o debate, a articulação para a participação social;

II - atue-se junto aos Comitês de Bacias Hidrográficas para a prática da educação ambiental condizente com a gestão socioambiental das águas;

III - apoie-se os Conselhos Jovens de Meio Ambiente na realização de ações de educação ambiental nas escolas públicas, em consonância com o eixo orientador do Programa Municipal de Educação Ambiental;

IV - estimule-se a participação do setor empresarial, de representações profissionais, agentes financeiros, representantes de religiões, entre outros setores sociais, como corresponsáveis nos objetivos e na implementação das ações do Programa Municipal de Educação Ambiental;

V - esteja articulada e em consonância com os Conselhos Estaduais e Municipais, tanto os de Meio Ambiente e de Educação, como os de Recursos Hídricos, de Saúde e das demais esferas existentes;

VI - possibilite-se a criação de políticas públicas específicas para a educação ambiental, sintonizadas com as necessidades e possibilidades do Município;

VII - coordene-se o processo de construção da Política Municipal de Educação Ambiental e do Programa Municipal de Educação Ambiental e se procura divulgá-los, tentando abrir espaços nas diversas instituições e em seus orçamentos, para que as ações de educação ambiental possam acontecer;

VIII - desempenhe-se o papel de coordenar e monitorar a Politica Municipal de Educação Ambiental e o Programa Municipal de Educação Ambiental, além de fomentar parcerias com outras instituições, a fim de viabilizar as ações e projetos de educação ambiental no Município.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4° A Comissão de Institucionalização da Educação Ambiental de Cabreúva, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e paritário, composta por 8 (oito) membros titulares, será construída

I - por representantes do Poder Público, em número de 04 (quatro) membros titulares, e seus respectivos suplentes, sendo:

a) 01 (um) representante do Setor de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante das Escolas Municipais;

d) 01 (um) representante das Escolas Estaduais.

II - por representantes de Entidades da Sociedade Civil em geral, em número de 4 (quatro) membros titulares, e seus respectivos suplentes.

Art. 5° A nomeação dos membros será realizada por Portaria de nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6° Na primeira reunião após a aprovação deste Regimento Interno, os membros escolherão entre eles um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente e um(a) Secretário(a) Executivo(a).

Parágrafo único. Caso não haja consenso entre os membros, quanto à escolha da presidência e do secretariado, a escolha poderá ocorrer por votação simples ou por indicação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7° Os membros da Comissão terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Competência do Presidente

Artigo 8° Compete ao Presidente da Comissão de Institucionalização da Educação Ambiental:

I - representar a Comissão em toda e qualquer circunstância;

II - presidir as reuniões da Comissão;

III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, por meio de correspondência eletrônica, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência;

IV - enviar as pautas aos membros;

VI - propor à Comissão as reformas do Regimento Interno.

Seção II

Da Competência do Vice-Presidente

Art. 9° Ao Vice-Presidente da Comissão de Institucionalização da Educação Ambiental compete substituir o Presidente em seus impedimentos.

Seção III

Da Competência do Secretário Executivo

Art. 10. Ao Secretário Executivo da Comissão de Institucionalização da Educação Ambiental compete:

I - assessorar o Presidente na elaboração das pautas de reuniões e nas matérias técnicas;

II - secretariar as reuniões da Comissão;

III - preparar as atas de reuniões e solicitar rubrica de todos os membros;

IV - responsabilizar-se pelas atas, livros e outros documentos da Comissão.

Seção IV

Da Competência dos Membros da Comissão

Artigo 11. É da competência dos membros do Conselho:

I - comparecer às reuniões da Comissão de Institucionalização da Educação Ambiental;

II - eleger, entre seus pares, Presidente, Vice-presidente e Secretário Executivo;

III - estudar os assuntos que lhe forem submetidos, emitindo parecer;

IV - participar das discussões e deliberações da Comissão, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

V - votar as proposições submetidas à deliberação da Comissão;

VI - obedecer às normas regimentais;

VII - assinar atas, resoluções e pareceres;

VIII - comunicar previamente ao Presidente a ausência ou a impossibilidade de comparecer às reuniões para as quais forem convocados.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 12. As reuniões da Comissão de Institucionalização da Educação Ambiental devem acontecer ordinariamente, 03 (três) vezes ao ano, em local previamente determinado, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Artigo 13. As reuniões acontecerão com o *quorum* mínimo de metade mais um de seus membros.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 14. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabreúva, ___ de setembro de 2018.

SECRETÁRIO EXECUTIVO **PRESIDENTE**

DEMAIS MEMBROS: